
ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Às nove horas e treze minutos do sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência. **PRESENCAS:** Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti, Presidente do Conselho Fiscal, e os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Luz Milena Zea Fernández, Sr. Humberto Durães Versiani e Sr. Leandro de Lima Galvão. Presentes, também, a Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados, e a Sra. Jamile Bilu Rodrigues, Analista de Previdência Complementar. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** Não houve. **MESA:** Presidiu a sessão o Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti e a secretariou a Sra. Patrícia Ávila. **ORDEM DO DIA: Assuntos Deliberativos: 1)** Ordem do Dia; **2)** Resolução DE n. 1536; **3)** Resolução DE n. 1548. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 43 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Presidente do Conselho Fiscal instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **DELIBERAÇÕES: Item 1)** A ordem do dia foi aprovada pelos membros do colegiado. **Item 2)** Na esteira do que foi alinhado pelo Conselho Fiscal, juntamente com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, o Presidente deu início aos trabalhos explanando que a reunião tem por objetivo clarificar o entendimento do Conselho Fiscal sobre os temas tratados nas Resoluções DE n. 1.536, de 16 de junho de 2020, e n. 1.548, de 14 de julho de 2020, com vistas ao amadurecimento da governança da Fundação. Feito esse esclarecimento inicial, os membros debateram acerca da Resolução DE n. 1.536, de 2020, e em especial sobre o entendimento do colegiado quanto à emissão de pareceres sobre as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios e sobre as contas da Diretoria Executiva. Ressaltaram, em apertada síntese, que o objetivo do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva em separado foi não macular as Demonstrações Contábeis da Fundação, às quais são dadas ampla publicidade. Ademais, trata-se de objetos distintos, que estão estabelecidos em regulamentações distintas e têm publicidades distintas, sendo uma questão meramente procedimental a cargo do Conselho Fiscal. Após os debates, deliberaram por se manifestar nos termos da Resolução CF n. 319, de 6 de abril de 2021. **RESOLUÇÃO Nº 319:** O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 40 do Estatuto da Fundação, resolve se manifestar em face da Resolução DE n. 1.536, de 16 de junho de 2020, apresentando seus contra argumentos quanto à emissão de pareceres sobre as demonstrações contábeis e sobre as contas da Diretoria Executiva, conforme segue: *“Em 18 de maio de 2020, o Conselho Fiscal emitiu o Parecer n° 2, que examinou e aprovou as contas da Diretoria Executiva da Funpresp-Exe, após a*

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

*emissão do Parecer do Conselho Fiscal nº 1, de 24 de março de 2020, que aprovou as demonstrações contábeis da Funpresp-Exe, tendo o ato sido questionado pela Diretoria Executiva. Inicialmente, impende esclarecer que a emissão de dois pareceres teve como fundamento **não macular as demonstrações contábeis** da Funpresp-Exe, as quais têm objeto, finalidade legal e publicidade específicas. Enquanto a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis é uma obrigação legal e regulatória, a emissão de parecer acerca da prestação de contas da Diretoria Executiva é uma obrigação estatutária e regimental. Esse entendimento foi corroborado pela fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), em reunião realizada com o objetivo de harmonizar o entendimento sobre o assunto. Ademais, não há prejuízo no desdobramento dos pareceres, uma vez tratar-se de objetos distintos. Da leitura do artigo 42, inciso II, observa-se que o dispositivo trata das atribuições e obrigações específicas do colegiado, não tendo a pretensão de definir procedimentos a serem seguidos: “art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal: (...) II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria-Executiva.”. Resta evidente, portanto, que o inciso não versa sobre a quantidade ou volume de pareceres, formato, datas ou qualquer outro formalismo que a Diretoria Executiva se propõe a arrogar ao Conselho Fiscal. Assim, depreende-se como possibilidade emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e, no sentido aditivo, como elipse de verbo, advérbio e conjunção, e como figura de linguagem, emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, entendido como exercício do princípio da governança corporativa e no âmbito do dever da administração em prestar contas. Trata-se a discussão, portanto, de **questão meramente formal**. Acrescente-se a isto o fato de, no entender do Conselho Fiscal, a prestação de contas não estar limitada ao estabelecido no Plano Anual de Trabalho, tendo o colegiado a prerrogativa de examinar atos e fatos não apresentados ou não previstos no referido Plano. De modo análogo, seria um contrassenso questionar a necessidade de emitir parecer anual sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, uma vez que isto já ocorre ao longo do ano. Em suas reuniões, mensalmente, o colegiado emite recomendações e resoluções sobre diversos atos e fatos e, ao final do exercício, emite Parecer Anual de Prestação de Contas com a consolidação do que foi avaliado, **além de outros fatos julgados relevantes**, representando o exame da qualidade e suficiência da prestação de informações e contas no período. Por fim, ressalte-se que o Conselho Fiscal tem autonomia e independência garantidas em lei e, portanto, tem a faculdade de definir a forma de execução de suas funções e, assim, de publicar mais de um parecer ou manifestação sempre que julgar necessário, em cumprimento à obrigação indelegável de verificar a adequação da atuação da Funpresp-Exe ao quadro normativo-legal, bem como aprimorar os instrumentos de governança corporativa. Isso implica verificar a aderência da gestão da Fundação às normas gerais de administração o que, entre outras, inclui a obrigação de resguardar o interesse dos participantes e patrocinadores no sentido de garantir eficiência, economicidade e adoção de mecanismos de*

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

*gestão que maximizem a utilização dos recursos da Fundação. No caso em questão, a decisão de elaborar parecer à parte, dirigido à Diretoria Executiva, tem um fundamento substancial: a preocupação com a aderência aos princípios da governança corporativa e às normas de administração, com a transparência de informações e, em especial, com a regularidade das contratações, conforme consolidado no Parecer do Conselho Fiscal n. 2, de 2020. As ressalvas apresentadas no referido Parecer se referem a um problema específico atinente a apenas determinados eventos que podem ser resolvidos pela atuação da Diretoria Executiva, não atingindo o desempenho ou a prestação de contas da Funpresp-Exe como um todo, nem tampouco as demonstrações contábeis. Por isso, julgou-se apropriado, para efeito de melhor direcionamento, endereçar as ressalvas em parecer distinto. O Conselho Fiscal, cumprindo sua missão, segue no esforço de buscar mediação e a normalização do relacionamento institucional.”. **Item 3)** O item foi adiado para reunião futura. **ENCERRAMENTO:** A próxima reunião do Conselho Fiscal está prevista para o dia 26 de abril de 2021, às 9h. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti, Presidente do Conselho Fiscal, considerou encerrados os trabalhos às 10h10. E para constar, eu, Patrícia Brito de Ávila, secretária da reunião, lavrei e subscrevi esta Ata.*

Luís Ronaldo Martins Angoti
Presidente do Conselho Fiscal

Leandro de Lima Galvão
Conselheiro Titular

Luz Milena Zea Fernández
Conselheiro Titular

Humberto Durães Versiani
Conselheiro Titular

Patrícia Brito de Ávila
Secretária da Reunião